



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por 05 sessões
10/10/1997
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 1997

FLS. N.º 01
PROC. 951

ENTREGUE A LESA EM
-6 MAR 14 13 56 002366

Dispõe sobre afastamento de funcionários, servidores e empregados da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

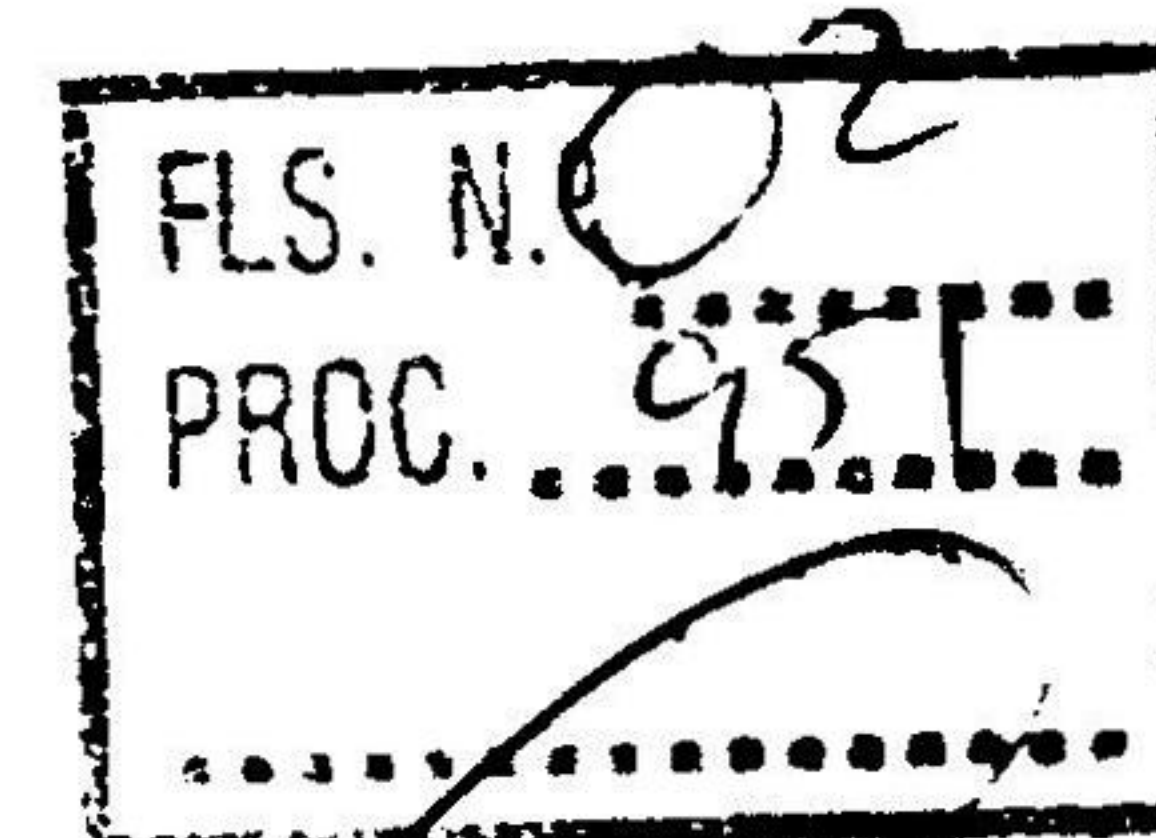
- Artigo 1º - Os pedidos de afastamento de funcionários e servidores da Administração Direta e autárquica do Estado deverão ser concedidos pelo Secretário de Governo, quando o cônjuge ou companheiro(a) fôr transferido(a) de local de trabalho ou residência.
- Artigo 2º - Os objetivos desta lei aplicam-se aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º - Os empregados da Administração indireta e fundacional deverão requerer o afastamento diretamente ao Presidente da empresa ou fundação que, após despacho, encaminhará o pedido para o Secretário de Governo do Estado de São Paulo.
- Artigo 4º - Os afastamentos autorizados por lei poderão cessar, a qualquer tempo, caso o funcionário, servidor ou empregado, venha a sofrer processo administrativo ou para atender a necessidade e a conveniência dos serviços, neste caso, mediante revisão proposta pelos titulares das Secretarias Estaduais, por ato do Secretário do Governo.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
951 de 13/10/1997

Autuado c/03 fôlhas

Ass.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/01-1199

JUSTIFICATIVA

.....
Conferente

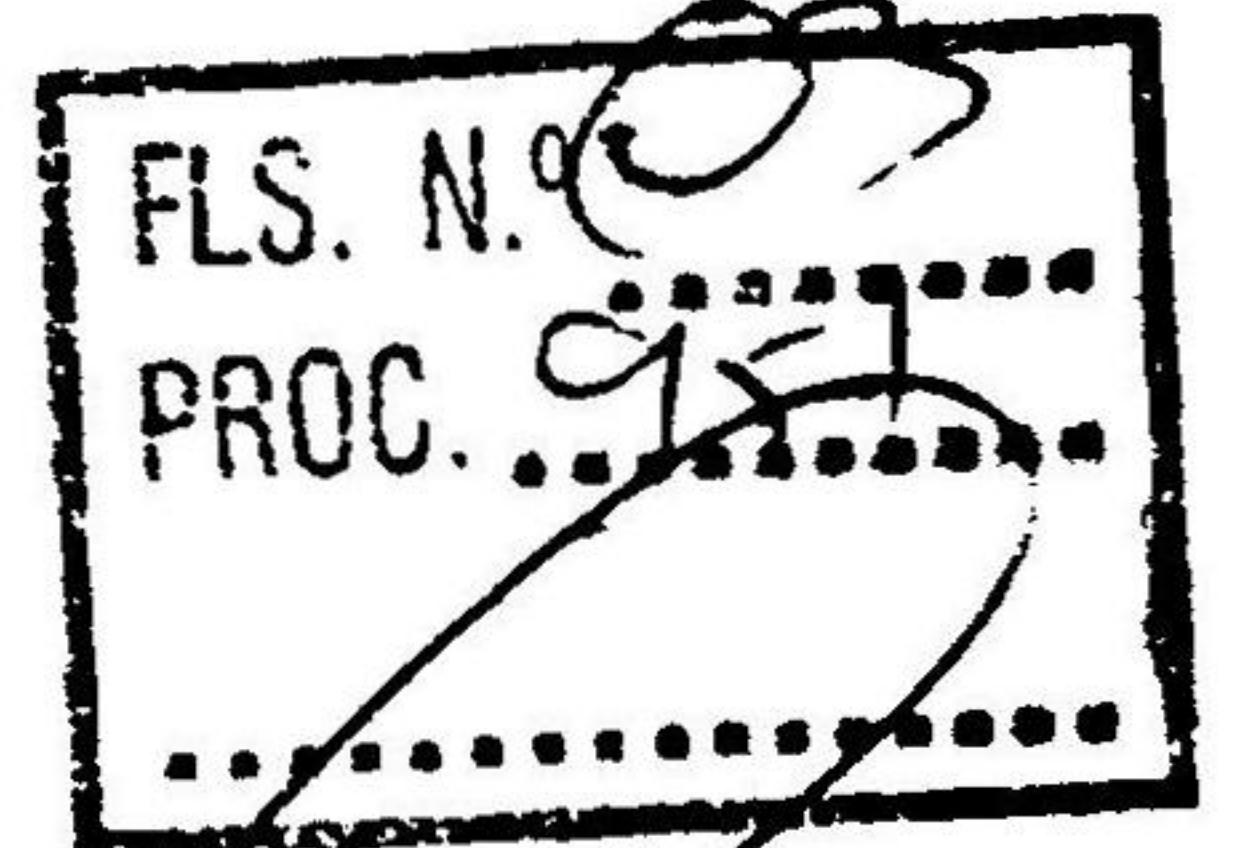
O recente Decreto nº 41.578 de 3 de fevereiro de 1997 acrescentou artigos ao Decreto nº 39.930/95 e dispôs sobre afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério do Estado. Delegou poderes ao Secretário da Educação para autorizar o comissionamento de funcionários dessa Secretaria, para prestar assessoria parlamentar junto à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional, desde que sejam cônjuges de titulares de mandato eletivo.

Merece os maiores encômios o objetivo desse decreto que se traduz em medida das mais justas.

Mas, é de ponderar que o decreto privilegiou só os integrantes daquela Secretaria, com exclusão de todos os demais funcionários públicos e autárquicos do Estado.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



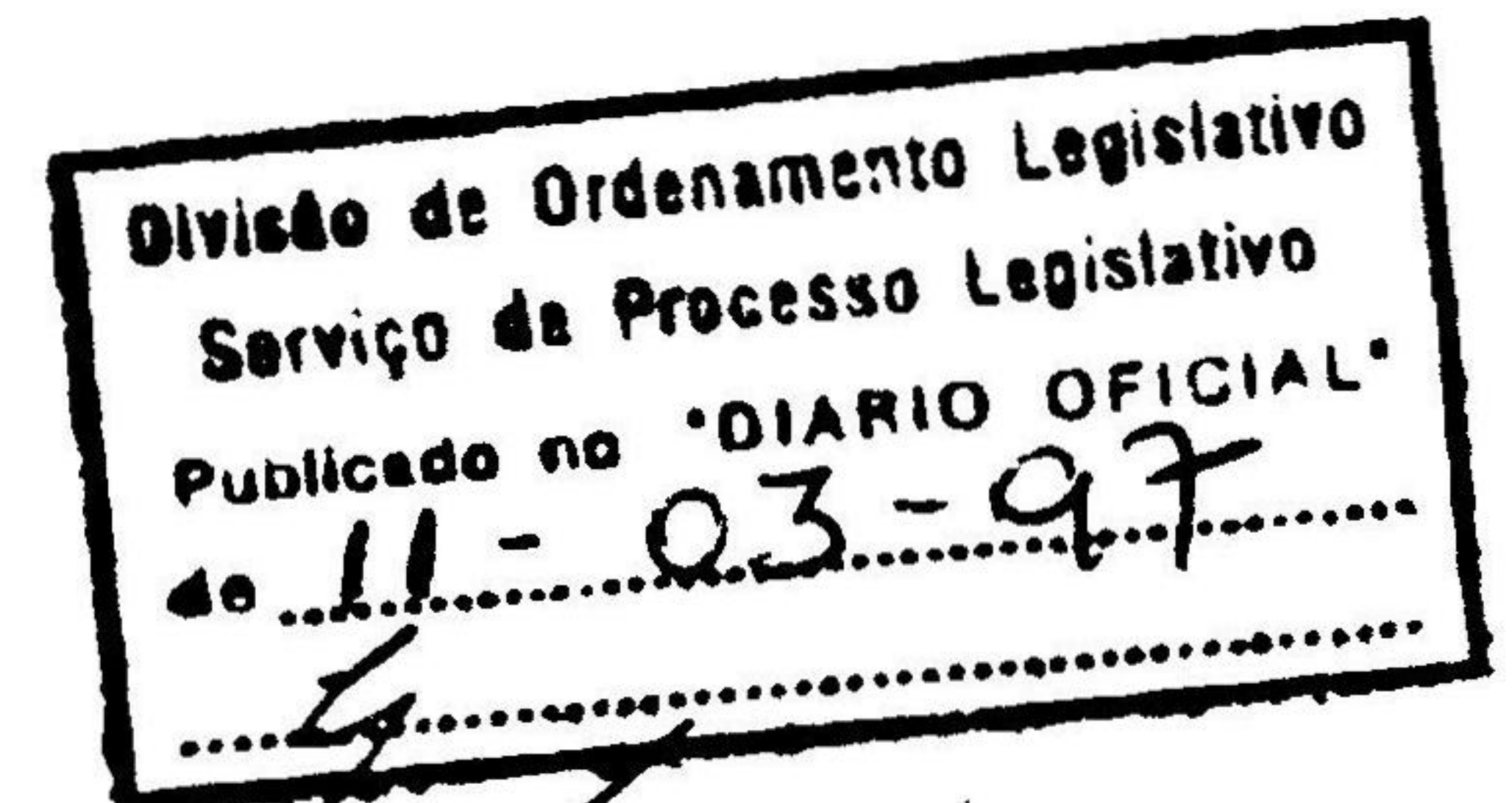
Pág. 3

Tal distinção afronta, sem dúvida, o princípio constitucional da isonomia que não pode ser esquecido.

A presente propositura tem por objetivo estender os benefícios tratados no aludido decreto a todos os demais funcionários públicos, autárquicos e da Polícia Militar deste Estado, conferindo-lhes os mesmos direitos que aos demais, para que não se sintam injustamente preteridos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Bogno Juntada una
El. de N. 4
D.O.L. 18/3/1972
P

Comissão de
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento.
19 03 97
[Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 24/3/97
.....
assinatura *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24/03/97
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
S. C. 16/04/97
a favor do Sr. Roberto Tupini
para o cargo de ... 10 dia
07/04/97
[Signature]
Presidente

JUNTADA
segue juntada parecer do
Relator - C. C. J.
com 01 ... a parti
de 05
S. C. 16/04/97
[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DESPACHO

Designo o nobre Deputado _____ para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de

CFE sobre o PL
no prazo de 10 (dias) de 92 de 97

V. LEI MACRIS
Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

08 Fevereiro / 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 9 02 2000